



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.688, DE 28/06/2012

Altera a [Lei Complementar nº 3.027/2007](#), que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Complementar nº 3.027/2007](#), que institui o Código Municipal de Posturas, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do artigo 208-E com a seguinte redação:

“Art. 208-E. Ficam as agências bancárias e lotéricas obrigadas a instalar dispositivos de filmagem para gravação de monitoramento de suas dependências de uso público, inclusive para a vigilância de acesso e de saída nas áreas externas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 6 (seis) meses após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 28 de junho de 2012.

João Antonio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito

Secretário Municipal de Governo

Autor(es): José Rubens Tavares (PSDB) / PL nº 8 de 04.06.2012.

- Publicada em: 02/07/2012